



PORTARIA GDPG Nº 349/2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores (Internet), tornou-se indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta de grande utilidade para execução dos atos diários do poder público;

CONSIDERANDO a ampliação do acesso a informações e a comunicação entre os funcionários desta instituição através da disponibilização dos documentos na rede interna, bem como o arquivamento destes de forma digital nos servidores desta Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que existem arquivos de áudio e vídeo pessoais, ocupando um grande espaço nos Discos Rígidos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, e salientando que estes têm um espaço limitado, devendo ser otimizado para o uso de documentos internos;

CONSIDERANDO que o uso dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para guardar arquivos pessoais que não se refiram as funções institucionais, tais como vídeos, videoaulas e músicas, constitui desvio de finalidade de recursos públicos para proveito particular, além de causar prejuízo ao erário pois ocupa o espaço que poderia estar sendo utilizado para suas devidas funções, forçando um aumento desnecessário da estrutura informática;

RESOLVE:

DETERMINAR A EXCLUSÃO de todos os arquivos digitais contidos nos servidores desta instituição, que não façam parte do exercício regular das funções desta instituição, tais como vídeos, videoaulas e músicas, a fim de liberar espaço nos servidores para o uso deste nas funções necessários a que foram destinados, bem como priorizar o exercício dos procedimentos eletrônicos necessários ao funcionamento desta instituição,



melhorando a disponibilidade dos arquivos na rede, além de possibilitar outras formas de acesso e evitar o desvio dos recursos públicos para interesses particulares.

Dar-se-á um prazo de 5 (CINCO) dias a partir da data de publicação deste ato, para que possam ser salvos os arquivos por seus detentores em aparelhos particulares como discos rígidos externos, possibilitando ao funcionário/servidor que tais arquivos sejam perdidos permanentemente, devendo após isto apagá-los dos servidores desta instituição.

Após este prazo todos os arquivos restantes já citados, serão excluídos dos discos rígidos dos servidores desta Defensoria Pública, permanecendo apenas aqueles que dizem respeito a esta instituição, com foco inicial dos vídeos, videoaulas e músicas, que serão analisados e selecionados para exclusão por parte do setor de Tecnologia da Informação.

Considerar-se-á falta grave o uso dos servidores desta instituição para proveito próprio, salvando nestes arquivos particulares e que nada contribuem para o exercício da função a qual o funcionário/servidor foi designado, devendo tal ato ser investigado e punido de acordo com as normas desta instituição.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de Junho de 2018.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí